O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PROTEÇÃO ESPECIAL: UMA FORMA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E INFANTIL

Mariza Cardozo de OLIVEIRA ¹
Andreia Cristina Almeida da SILVA²

RESUMO: A partir do presente artigo é pretendido fazer uma breve contextualização dos Serviços de Proteção Social, sejam: Proteção Básica e Proteção Social Especial, este último subdividido em Média e Alta Complexidade. Será apresentado os serviços de Proteção Especial existentes, alguns argumentos legais para que seja realizado a proteção de crianças e adolescentes, para que haja cumprimento dos seus direitos fundamentais, bem como também é explicitado brevemente algumas ações preventivas frente a tal demanda. Todo o referencial teórico utilizado foi importante para auxiliar nas reflexões, para responder a problematização que este artigo se propõe a responder, ou seja, seu foco de debate, que é "Apresentar como se dá o enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes"?

PALAVRAS CHAVE: Proteção Especial. Abuso e exploração sexual e infantil.

¹

¹ É Bacharel em Economia pela Toledo de Presidente Prudente, Especialista em Economia Empresarial pelo CESA- UEL – Londrina Pr e Assistente Social graduada pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail: mariza_cardozo@hotmail.com

²Mestre pela UEL – Londrina Pr em Políticas sociais e doutoranda do mesmo curso e instituição, também docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, e Diretora do CREAS de Presidente Prudente. E-mail: andreia_almeida@unitoledo.br

1 INTRODUÇÃO

Este artigo derivou de um trabalho realizado na disciplina de Oficina de Assistência Social, ministrado pela docente: Andréia Cristina da Silva Almeida, como requisito parcial para fins de avaliação de conteúdo do semestre. A partir do presente artigo é pretendido fazer uma breve contextualização dos Serviços de Proteção Social, que está inserida na Política Nacional de Assistência social instituída após a LOAS – Lei Orgânica a Assistência, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que vem organizar os serviços em níveis de proteção, quais sejam: Proteção Básica e Proteção Social Especial, este último subdividido em Média e Alta Complexidade. Será apresentado os serviços de Proteção Especial existentes, alguns argumentos legais para que seja realizado a proteção de crianças e adolescentes, para que haja cumprimento dos seus direitos fundamentais, bem como também é explicitado brevemente quais algumas ações preventivas frente a tal demanda.

Foram utilizados como apoio para as reflexões aqui elaboradas, o Jornal do Brasil, Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LOAS, o artigo de Ferreira (2004), transcrições de aula, da referida oficina, bem como de uma outra oficina, ministrada por Romera (2009), o site Pró Menino e Rennó (2011). Todos os autores foram importantes para responder a problematização que este trabalho se propõe a responder, ou seja, seu foco de debate, que é "Apresentar como se dá o enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes"?

Ainda com o mesmo intuito de dialogar entre autores, esse artigo também apresenta, o artigo que referência medidas especiais de proteção à criança e ao adolescente, de acordo com o que preconiza o artigo 10 º do PIDESC - Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução n.º 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Bem como

também foi utilizado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos convencionada em 1948 reforça a questão da dignidade.

Em suma, o intuito deste artigo é responder a indagação mencionada e está divido em: 1 Introdução, 2 O trabalho do Assistente Social na Proteção Especial, 3 Considerações Finais e Referências Bibliográficas.

2 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PROTEÇÃO ESPECIAL

O trabalho, ou a intervenção do Assistente Social é iniciado com a perspectiva de produzir transformação na vida dos sujeitos sociais. Sabe-se que tal transformação se refere à determinada situação quando apresentada durante os atendimentos sociais, passa pelo processo de desocultamento, ou seja, exige esforço intelectual de reflexão para desvelar a realidade posta, pois nem sempre inicialmente os sujeitos sociais demonstram as necessidades sociais que realmente o levam ao atendimento social.

No que tange ao papel do Assistente Social frente ao enfrentamento das múltiplas demandas, além da direção que o PEPP- Projeto Ético Político Profissional lhe imputa, o Código de Ética de 1993, a Constituição Federal de 1988, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação dos Serviços, a NOB/SUAS, que dão parâmetros legais para atuação profissional, além disso, direção profissional, rumo a uma sociedade baseada numa nova ordem, sem exploração ou dominação.

Entretanto, o profissional não pode se abster de maneira nenhuma do compromisso com a qualidade dos serviços ou com a vontade do profissional em produzir mudanças, ainda que essas aconteçam em pequenas magnitudes, pois infelizmente alguns resgastes não são possíveis, e o profissional deve estar preparado para esse tipo de situação.

Os serviços de proteção especial geralmente dão prosseguimento ao atendimento iniciado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social que presta serviços de Proteção Social Básica, quando os vínculos ainda não foram esgarçados, ou rompidos, estão ainda fragilizados. Nada impede que ao profissional realizar por exemplo uma intervenção, a um sujeito social, quando este chegar para procurar os serviços do CRAS uma situação que requer serviços de Proteção Especial, o atendimento inicial seja realizado e em seguida, encaminhá-lo para outros serviços que este venha requerer de acordo com a sua necessidade e condição de vulnerabilidade social, sob o entendimento que vulnerabilidade social envolve questões para além da insuficiência de renda, e também deve ser levar em

consideração o território que o sujeito está inserido, seus hábitos, costumes, tradições, valores e demais peculiaridades.

Neste sentido, destaca-se a importância dos Serviços de Proteção Especial, de acordo com o Decreto n. 5.085, de 19 de maio de 2004 que:

Define as ações continuadas de assistência social, as identificando como o atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes. (artigo 1.). A Política Nacional de Assistência social instituída após a LOAS organiza tais serviços em níveis de proteção, quais sejam: Proteção Básica e Proteção Social Especial, este último subdividido em Média e Alta Complexidade. (RENNÓ, 2011, p.8)

A Proteção Social especial se divide em média e alta complexidade. São sujeitos passíveis de atendimento junto ao CREAS – Centro Especializado de Assistência Social, devido à violação de Direitos, ao risco social já instalado e às diferentes formas de violência. Aplica-se às famílias, indivíduos que tenham seus direitos violados, cujos vínculos familiares foram rompidos.

Os serviços de Proteção Especial existentes são: Serviço de Orientação e Apoio sociofamiliar, Plantão Social, Abordagem de Rua, Cuidado no Domicílio, Serviço de habilitação na comunidade, das pessoas com Deficiência. Medidas Socioeducativas, em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida), Violência física, psicológica, negligência, violência sexual: abuso e/ou exploração.

Nos serviços de Alta complexidade, os serviços são especializados para as situações de violação de Direitos / Vínculos Rompidos. No entanto requer do Assistente Social, saber quais são os Direitos, para saber o que é violação destes.

O nível máximo do atendimento especializado é por exemplo atendimento Integral Institucional, Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta (para a criança que vai para adoção), Família acolhedora (para a criança que vai ficar um tempo com essa família). Medidas socioeducativas e trabalho protegido (para crianças que trabalham na condição de

escravidão). Porém a partir do presente texto será enfatizado as questões ligadas à violência sexual: abuso e/ou exploração de criança e adolescentes.

Em Rennó (2011, p. 10) é apresentado os objetivos da Política Pública de Assistência Social elencados na PNAS- Política Nacional de Assistência Social:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sociassistênciais básicos e especiais, em área urbana e rural; Assegurar que as ações no âmbito social tenham centralidade na família, e que garantam convivência familiar e comunitária.

Com a interpretação da citação acima, foi possível entender melhor os serviços da PNAS, o trabalho do Assistente Social se inicia no acolhimento do sujeito ou da família, posteriormente se dá a escuta qualificada que permitirá entender melhor o contexto de violência que essa família está exposta e tem vivenciado.

Na seqüência há a identificação de todas as demandas contidas na demanda inicial, ou seja aquela se apresenta na imediciaticidade, a partir desse momento deve acontecer um processo de identificação para quais serviços essa família deve ser encaminhada, quais as denúncias cabíveis, bem como o monitoramento, acompanhamento dessa criança ou adolescente que sofreu abuso ou qualquer tipo de exploração sexual. Será articulado uma série de serviços, desde atendimentos psicológicos, para a criança e família, também outros no âmbito da saúde, a depender da diversidade apresentada em cada situação.

O fator sensibilidade, "tato", não é descartado, afinal, não se pode abordar uma criança ou adolescente de qualquer maneira para que essa seja ainda mais (re)vitimizada pela sua situação de violência. Atualmente está em debate o depoimento sem dano, no entanto ainda é uma perspectiva e não uma realidade de trabalho.

O profissional ao se deparar com situação de abuso ou exploração sexual, deve fazer denúncias cabíveis aos órgãos competentes, CT – Conselho Tutelar, Disque 100, MP- Ministério Público, Polícia Militar, Delegacia de Defesa da Mulher.

A condição de assegurar direitos fundamentais é imprescindível, pois relacionado aos diversos ciclos da vida que são divididos em: infância – juventude, vida adulta e velhice. Dos diversos ciclos da vida, o artigo 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA: Lei 8.069/90, art. 3)

Sobre o aspecto protetivo, e direitos fundamentais mencionados na citação acima, deixa claro a prioridade que se deve ter em relação à criança e adolescente. Neste sentido, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude Ferreira (2004) faz uma comparação entre o idoso e a criança em diversas fases da vida, que vai desde o uso de fraldas, comum a ambos, como necessidade de auxílio de terceiros para certos cuidados como alimentação esses pontos comuns são mais estreitos, do que se pode imaginar, parte das concepções populares e ganha terreno legislativo.

Apesar do foco deste trabalho ser o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescente, entende-se que é necessário entender melhor sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, e a interessante forma como foi utilizado os artigos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Estatuto do Idoso, pelo referido Promotor, que os utilizou como comparação.

Segundo Ferreira (2004) o Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741 de 01 de janeiro de 2004, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990, ambos asseguram direitos fundamentais, como à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, da educação, da cultura, esporte e lazer, da profissionalização. Afirma que, ainda estabelece medidas de proteção, que devem ser aplicadas tanto ao idoso quanto à criança, e algumas adaptações quando se trata de criança, adolescente e idoso. "Tratam também da política de atendimento e das entidades que lidam com este segmento populacional, das infrações administrativas e das medidas judiciais pertinentes, regulando ainda o acesso à justiça e o papel do Ministério Público."

Neste sentido, aproveitando a reflexão do Dr. Luís Antônio Miguel Ferreira no ano de 2004, o art. 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido e na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". O art. 4 do Estatuto do Idoso versam sobre o mesmo assunto: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligencia, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Diante da análise do Promotor Ferreira (2004), as leis apresentadas são cópias, uma da outra, e tanto o idoso quanto a criança e o adolescente, merecem respeito e proteção, observando as peculiaridades de cada segmento de vida. Todo esse contexto de discussão criada e fundamentada pelo autor, aponta também para lembra-nos que depois das crianças e adolescentes, a prioridade dos atendimentos são para os idosos, e sobre a existência de serviços de Proteção Especial ao Idoso, seja em situação de violência, negligência, situação de vulnerabilidade, risco social, exploração, falta de amparo, abrigamento ou outras que possam surgir. Retomando o foco da debate deste trabalho, que é as formas de enfrentamentos, para as diversas situações de abuso, destaca-se as prioridades à criança e ao adolescente, conforme o art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Ainda sobre a mesma discussão de violação de direitos versus proteção imprescindível que deveria haver com as crianças e adolescentes, a lei preconiza a punição: "§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente." Sob as informações colhidas na legislação, e em Ferreira (2004), bem como no Portal Prómenino(2011), traz a tona a reflexão dessa problemática, que deve ser erradica, se que é possível e urgente,

devido a tantas situações de violações de direitos, que embasaram incialmente as campanhas atualmente existentes.

Entretanto, entende-se que as crianças e a adolescentes, requerem:

Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer a sua moralidade ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei (PIDESC, artigo 10° - 3, 1996, s/p.)

Com a intencionalidade de prosseguir com o mesmo raciocínio para o debate iniciado, as citações abaixo exigem atenção para as minúcias do requinte de crueldade no que tange ao crime da "menina Araceli". As informações foram colhidas no Portal do Jornal do Brasil, escrito em 2008, por Amorim. Apesar de alongar se um pouco mais do que as demais, vale a pena conhecer mais a respeito sobre o modo chocante que se iniciou o debate acerca do abuso e exploração sexual, deu-se com a situação de comoção nacional de:

Araceli Cabrera Sanches Crespo, oito anos, desapareceu quando regressava do Colégio São Pedro, para a sua residência, em Vitória, Espírito Santo. Trajava vestido azul com blusa de manga, com as iniciais SP em vermelho. Seu pai, Gabriel Sanches Crespo, pensando tratar-se de sequestro, distribuiu fotografias da filha aos jornais com o anúncio acima. No dia 24 de maio, seu corpo, desnudo e desfigurado com ácido, foi encontrado em um terreno baldio, junto ao Hospital Infantil de Vitória. Depois que o sargento José Homero Dias, quando estava prestes a esclarecer tudo, fora morto com tiros nas costas, o caso ficou por algum tempo esquecido. Clério Falcão, na época vereador que se elegera com a promessa de levar o caso Araceli até o fim, conseguiu a constituição de uma CPI na Assembléia Capixaba. (Grifo nosso)

A história da menina Araceli, não terminou por ai, ainda houve aspectos mais degradantes ao que se refere à conduta do ser humano, em face da falta de ética, quanto ás investigações:

A comissão concluiu que houvera omissão da polícia local, interessada em manter distantes das suas investigações os reais assassinos que eram figuras de prestígio. O crime repercutiu em todo Brasil, exigindo a devida

apuração e a punição dos culpados. A testemunha chave do caso foi Marisley Fernandes Muniz, antiga amante de Paulo Helal, que declarou que Araceli fora violentada e dopada com forte dose de LSD, à qual não resistiu. Dona Lola Cabrera Sanches, mãe de Araceli, também estava envolvida no crime. O corpo de Araceli permaneceu no IML até outubro de 1975, quando foi enviado para autópsia no Rio de Janeiro, sendo sepultado no ano seguinte em Vitória. O perito carioca, Carlos Eboli, constatou que a causa mortis fora intoxicação exógena por barbitúricos, seguida de asfixia mecânica por compressão. Os mais competentes advogados de Vitória foram contratados para destruir as provas do crime. (Grifo nosso)

Após dezoito anos da ocorrência desse crime alarmante, os culpados não foram responsabilizados:

Por trás do assassinato de Araceli se esconde uma vasta rede de traficantes e consumidores de cocaína, que já agiam na rota Brasil - Bolívia desde 1968. A mãe de Araceli, Lola participava do tráfico como transportadora da droga, e posteriormente como "contato" em Vitória, no Espírito Santo. Sete anos após o assassinato de Araceli, o juiz Hilton Sili condenou Paulo Constanteen Helal e Dante Brito Michelini a 18 anos de reclusão, e Dante Micheline a 5 anos. Os empresários recorreram, e em 1991 os três condenados foram considerados inocentes. Lola desapareceu de Vitória em 1981. (Grifo nosso)

Um crime como este barbarizou a sociedade, e até os dias de hoje, causa indignação, por esse motivo é relembrado, em vídeos, documentários, palestras em Universidades e em Blogs da internet, pois a sociedade civil organizada, também tem o papel de denunciar situações de exploração e abuso, como explanados anteriormente quais os meios de denúncia. Porém, uma sociedade que requer esse tipo de denúncias para esse tipo de crime, é questionada até que ponto vai chegar esse tipo de violação de direitos? Devido a negligência familiar, ou mesmo pela ação de redes ligadas ao tráfico, ou pela conduta inapropriada, ou inerte, de parentes, amigos ou vizinhos, que tem o conhecimento de situações semelhantes àquela verificada na citações acima e não prestam denúncia aos órgãos cabíveis.

Entretanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 5º, 1948, s/p) afirma que: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante." Ainda no art. 25:2 da mesma Declaração, percebe-se a ênfase na proteção das crianças: "A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social." (Grifo nosso)

Apesar dos apontamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de preservar a dignidade do ser humano, principalmente proteger as crianças de qualquer tipo de tratamento desumano, tais mazelas continuam sendo alvo de enfrentamento e denúncia, como por exemplo a morte de uma menina de oito anos, que acabou por se tornar um marco para sensibilizar a sociedade, e as mobilizações tem ocorrido, para buscar uma vida sem violência de qualquer magnitude para essas crianças. Entende-se que tais campanhas não são suficientes para sanar, varrer da vida das crianças e adolescentes essa condição de dominação, que advém da relação assimétrica de um adulto em relação à sua fragilidade.

Por esse motivo, o profissional que vai atender essas situações de Proteção Especial, deve se especializar e se qualificar, para conseguir prestar um atendimento de qualidade, para além de identificar as situações imediatas, mas também conseguir desvelar um contexto de abuso sexual, que pode estar muito bem "disfarçado e desapercebido" nas relações intrafamiliares dessas crianças e adolescentes.

Destaca-se que são imprescindíveis, ações de mobilizações como as que foram exemplicadas, com o auxílio das informações do Portal Prómenino (2011), que apresenta campanhas sobre o abuso e exploração sexual infantil, como fruto da mobilização popular.

No final de fevereiro, a Fundação Telefônica lançou, em parceria com a Childhood Brasil, uma campanha publicitária para sensibilizar a população sobre a exploração sexual contra crianças e adolescentes. Essa mobilização faz parte da estratégia do projeto Ação Proteção, desenvolvido pelo programa Pró-Menino da Fundação Telefônica em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com a Childhood Brasil desde fevereiro de 2010. As atividades se intensificaram no período do Carnaval, quando foram veiculadas peças destinadas a TV, rádio, internet e mídia exterior. A campanha foi desenvolvida pela Young & Rubicam, e tem como slogan "Abuso e exploração sexual infantojuvenil: quanto mais a gente enfrenta, mais gente é protegida". Foram feitos dois filmes para TV, em forma de animação, com 30 segundos cada, além de spots de rádio, com as vozes de Ana Hickmann, Roberto Justus, Luciana Mello, Jair Oliveira, Tânia Khalil, Jair Rodrigues e Simoninha. A veiculação foi realizada nos principais veículos de comunicação dos 30 municípios participantes do projeto Ação Proteção, em seis regiões: Vale do Ribeira, Vale do Paraíba, região de Presidente Prudente, de São José do Rio Preto, Baixada Santista e Litoral Norte. Essa mesma campanha voltará a ser veiculada na semana de 18 de maio, quando se comemora o Dia Nacional do Enfrentamento contra a Exploração Sexual. Confira abaixo os materiais já disponíveis online. (PORTAL PRÓMENINO, 2011, s.p.)

Devido ao dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Portal Prómenino (2011) afirma que:

A violência sexual é um problema grave que atinge milhares de crianças e adolescentes por todo o país. Por isso, há mais de 10 anos, é celebrado anualmente no dia 18 de maio o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Debates, eventos e manifestações públicas marcam a data com o objetivo de alertar a população sobre o problema, além de pressionar as autoridades pelo desenvolvimento de políticas públicas concretas de combate a essa violação. "É uma data que mobiliza a comunidade brasileira no sentido de reconhecer a importância do direito da criança e do adolescente, especialmente daquelas crianças que foram abusadas ou exploradas sexualmente por redes de exploradores. Além disso, mostra que a sociedade não está permitindo que isso ocorra", afirma Maria Lúcia Pinto Leal, especialista da área e fundadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres (Violes) da Universidade de Brasília (UnB).

A problematização deste trabalho, também requer que seja discutido ainda que brevemente o papel da família, pois os sujeitos estão inseridos nesta unidade, não está "apartado dela", é o que afirma Almeida (2011) e ainda que, no âmbito das violências e explorações contra crianças e adolescentes, entende-se que a família como elemento propulsor ou para agravar ou para proteger a si e seus membros. No entanto essa família nem sempre tem condições de ser tal elemento, e é culpabilizada pela sociedade por suas debilidades.

Para Romera (2009, s.p.) as famílias possuem uma função social, que é cuidar dos seus membros e oferecer proteção a eles, no entanto, algumas famílias encontram-se num estágio de vulnerabilidade tal, que não conseguem nem "dar conta" de cuidar delas mesmas e daí vem a crítica da sociedade, baseada no senso comum, de que essas famílias são irresponsáveis e são culpadas por todos os problemas que seus membros vivenciam. Não devemos cometer julgamentos com as famílias, enfatizando os problemas que vivenciam sob a ótica das condições sociais que reduzem o foco da análise em questão. A família é a base para uns, e para outros, a condição de vulnerabilidade. É um discurso perigoso dizer que a família é a base dos indivíduos, não podemos esquecer que a família é composta por seres humanos.

Em suma, fica posto ao Assistente Social o desafio que é lidar com a complexidade exigida para tratar de situações tão delicadas quanto é o enfrentamento do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problematização que este trabalho se propôs a responder foi como se dá o enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes? Foi respondido, com as ações verificadas com o trabalho do assistente social que vai desde o acolhimento, ao encaminhamento dos serviços especializados para a Rede de Serviços Municipais, Estaduais. Tal Rede é mais conhecida no "metiê" dos Assistentes Sociais como Rede de Apoio, bem como pelas campanhas de prevenção, também mencionadas, como aquelas verificadas no site Pró Menino e que todo esse contexto de discussão quanto às ações preventivas, infelizmente foram desencadeadas pela história alarmante da menina Araceli. Que demonstram claramente a violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

Entretanto, em meio a esse debate tão complexo, delicado, destaca-se que a "palavra de ordem" é o acolhimento, sem ele, nenhum atendimento pode evoluir ao ponto de gerar vinculação, confiança dos sujeitos com o profissional, até que as suas demandas reais e mais urgentes, e intrigantes sejam desveladas.

De outro modo, nem sempre o sujeito social traz inicialmente nos atendimentos é o que realmente necessitam. Por esse motivo, a acolhida é entendida como imprescindível, será o ponto fundamental para se chegar ao processo de desvelamento da realidade posta, para que o Assistente Social possa criar e recriar condições de atendimentos plausíveis.

Espera-se que os Direitos humanos sejam realmente efetivados, rumo à uma sociedade mais justa, e menos exclusivista, afinal crianças e adolescentes, são prioridades em muitas leis verificadas nesse artigo, agora só resta, que estas

sejam cumpridas, espera-se da sociedade o rompimento e conivência com situações dessa magnitude que não são denunciadas e dos Assistentes Sociais, um "olhar" mais atento para identificar essa demanda e tomar todas as providências cabíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social .Disponível em: http://www.cress-es.org.br/projetoetico.htm. Acesso em: 05 de mai. de 2011

Código de Ética de 1993 dos Assistentes Sociais. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf . Acesso em: 05 de mai. de 2011 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm . Acesso em: 05 de mai. de 2011

Artigo 227. In: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 05 de mai. de 2011

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Disponível em: http://www.mds.gov.br. Acesso em: 05 de mai. de 2011

NOB/SUAS. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/politica-e-nobs/nob-suas.pdf>. Acesso em: 05 de mai. de 2011

LOAS – Lei Orgânica a Assistência, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993
 O Jornal do Brasil. Disponível em: http://www.jb.com.br. Acesso em: 05 de mai. de 2011

O Estatuto do Idoso. Lei 10.741 - DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, - Lei 8.069/90, art. 3

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O estatuto da criança, do adolescente e do idoso, 2004, artigo 015**. Disponível em: http://www.pipp.sp.gov.br/2004/artigos.php>.Acesso em: de abril de 2011

Decreto n. 5.085, de 19 de maio de 2004

Transcrições de aula: Valderes Maria Romera (2009)

Transcrições de aula: Andréia Cristina da Silva Almeida(2011)

Pró Menino. Disponível em: http://<www.promenino.org.br>. Acesso em: 05 de mai. de 2011

RENNÓ, Daianne S. INTRODUÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Núcleo Especializado de Infância e Juventude. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2011

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

http://www.portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm . Acesso em: Acesso em: 05 de mai. de 2011

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em:

http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/PIDESC.pdf. Acesso em: 05 de mai. de 2011